



**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 08
DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art 1º. Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, composto por representante titular e respectivo suplente dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I - Presidente e Vice- Presidente: Indicados (as) pelo Secretário de Saúde;

II - 02 (dois) representantes do serviço de **Vigilância Epidemiológica** da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante **médico pediatra da Secretaria Municipal** de Saúde de São José do Rio Preto indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante **médico ginecologista e obstetra** da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do **Departamento de Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante do **Departamento de Atenção Especializada** da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante do **Departamento de Regulação Avaliação e Controle** da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII - 01 (um) representante do **Departamento Urgência e Emergência** da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX - 01 (um) representante **Enfermeiro da Secretaria Municipal** de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante da **Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto** com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

XI - 01 (um) representante do **Hospital Austa** com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

XII - 01 (um) representante do **Hospital de Base de São José do Rio Preto** com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

XIII - 01 (um) representante do **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - Hospital de Base de São José do Rio Preto** preferencialmente com formação médica, indicado pela direção da instituição;

XIV - 01 (um) representante do **Hospital Beneficência Portuguesa** com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

XV - 01 (um) representante do **Hospital Santa Helena** com formação preferencialmente médica, especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção da instituição;

XVI - 01 (um) representante do **Conselho Regional de Enfermagem**;

XVII - 01 (um) representante do **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo**;

XVIII - 01 (um) representante da **Sociedade de Medicina e Cirurgia de São José do Rio Preto**;

XIX - 01 (um) representante do **Serviço de Verificação de Óbitos**;

XX - 01 (um) representante do **Instituto Medico Legal**;

XXI - 01 (um) representante do **Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE29**;

XXII - 01 (um) Representante da graduação em Medicina da **Faculdade De Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP**

XXIII - 01(um) Representante da graduação em Enfermagem **Faculdade De Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;**

Art 2º. O mandato dos membros indicados para compor o Comitê será de dois anos, a partir da data da publicação desta portaria, sendo permitida recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente.

Paragrafo Único: Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos representados.

Art. 3º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALDENIS ALBANEZE BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I

COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS.

Regimento Interno para o Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas.

Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento de Atenção Básica

O presente regulamento tem como objetivo organizar as atividades do Comitê de Mortalidade, tendo como referência os óbitos no âmbito municipal. O Comitê de Mortalidade é formado por representantes da Secretaria de Saúde, Instituições e membros da sociedade organizada envolvida regularmente com a temática do atendimento materno-infantil.

Fica instituído o Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde é órgão colegiado de natureza técnica – científica, consultiva, educativa, de assessoria, mobilizadora e de acompanhamento da execução das políticas públicas.

A atuação do Comitê tem caráter técnico científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS.

1. A Secretaria Executiva, representada pelos Departamentos de Vigilância em Saúde e Atenção Básica.
2. Membros do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, representando as instituições que o compõem.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS.

São objetivos do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas;

I – Contribuir para o conhecimento sobre os reais índices de mortalidade, os níveis de mortes relacionados às causas das doenças, fatores de riscos associados;

II – Fortalecer e/ou adequar às estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III – Avaliar os efeitos das intervenções sobre os indicadores de mortalidade do município;

IV - Caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices de mortalidade materna e infantil;

V - Recomendar ações adequadas à redução das mortes possivelmente evitáveis relacionadas à assistência, organização de serviços, formação e atualização de recursos humanos e participação comunitária

VI - Assessorar as instituições, inclusive as conveniadas, responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias a redução da mortalidade materna e infantil.

VII – conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as instituições de ensino, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde, e as formas de evitá-las.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITE DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS.

São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas:

a realização de investigação de óbitos relacionados à gravidez, e de óbitos infantis, incluído das seguintes informações, dentre outras:

- a) triagem das mortes maternas declaradas, das não declaradas e das presumíveis;
- b) identificação de mortes maternas presumíveis;
- c) identificação de mortes maternas não declaradas;
- d) circunstância em que ocorreu o óbito.

II – a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis, incluindo:

- a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não obstétricos;
- b) classificação dos óbitos ocorridos em presumivelmente evitáveis e inevitáveis;
- c) identificação dos fatores de evitabilidade.

III – a realização de investigação de óbitos por causas mal definidas quando suspeito de evitabilidade.

IV – a sistematização das informações e a elaboração de relatório periódico contendo as seguintes informações, dentre outras:

- a) os estudos de casos analisados;
- b) as estatísticas de mortalidade relacionadas à gravidez, mortalidade materna, fetal, infantil e causas indeterminadas;
- c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vista à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna e infantil.

V – a divulgação de informações de indicadores e ações preventivas, para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis;

VI – a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

VII – elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos e infantis, de elaboração e divulgação de relatório e informação em acordo com as normas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

VIII – propor normas, programas de capacitação e atualização de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução da Mortalidade Materna e Infantil.

Para o cumprimento do disposto no inciso I desta clausula, os responsáveis pela investigação devem estar vinculados à Vigilância Epidemiológica e terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos de saúde privados, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civis ressalvadas as normas éticas de sigilo quando aplicáveis, ainda, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevista e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas, conforme legislação vigente. (Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, Lei Nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Portaria nº. 1.119/GM de 05/06/2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos e Portaria nº 72/GM de 11/01/2010, que estabelece que a investigação do óbito infantil, fetal e causas indeterminadas são obrigatórias nos serviços de saúde que integram o Sistema de Único de Saúde).

Para o cumprimento do disposto no inciso II deste clausula, o Comitê deve promover reunião para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria ou outros serviços, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

O credenciamento de membros do Comitê que não estão vinculados à Vigilância Epidemiológica que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Mortalidade Materno Infantil.

As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III deste artigo, bem como os dados que lhe deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

CLAUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS.

A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

Presidente;

Secretaria executiva;

A Secretaria do Comitê será exercida por um dos representantes do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

O mandato para membro do Comitê será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê deverão ser advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor Comitê de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil e Causas Indeterminadas.

A estes representantes titulares e aos suplentes, quando do exercício de titularidade deverá ser conferido direito a voto.

Outras instituições de saúde ou afins, que desejarem aderir ao Comitê deverão fazer a solicitação por escrito à Secretaria Executiva do Comitê. Uma vez de acordo com o termo de adesão e com regimento interno do comitê, sua aceitação ou não será decidida em reunião ordinária do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas.

Instituições/Entidades ligadas à Saúde, que não os serviços de saúde, e não integrantes deste Comitê, poderão vir a participar de reuniões, mediante convite ou por solicitação à secretaria executiva, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto.

A Coordenação do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Atenção Básica.

CLAUSULA QUINTA- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Da Composição:

Será composta por membros do Departamento da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, incluindo a coordenação do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas.

A Secretaria executiva poderá ser substituída por decisão do Comitê de mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, respeitando a clausula de composição do comitê relacionada na portaria municipal. Toda substituição na composição da secretaria executiva deverá ser aprovada pelo referido comitê.

Das Atribuições:

Operacionalizar as decisões do comitê de mortalidade materna, fetal, infantil e causas indeterminadas.

Instrumentalizar o comitê para o planejamento das ações da rede materno-infantil e do próprio comitê.

Representar regularmente o comitê junto aos conselhos de saúde e outras instancia de interesse ao objeto do comitê.

Prestar contas regularmente das atividades do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas ao gestor.

Discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações.

Enviar relatórios das atividades do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas.

Realizar um trabalho sistemático de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

Informar às instituições que compõem o Comitê de mortalidade materna, fetal, infantil e causas indeterminadas sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

Definir a pauta das reuniões ordinárias.

Convocar reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REUNIÕES

O Comitê de mortalidade materna, fetal, infantil e causas indeterminadas, reunir-se-á a cada trinta dias (30) dias em reunião ordinária, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias.

Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões.

As reuniões do Comitê de mortalidade materna, fetal, infantil e causas indeterminadas, ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (20 minutos após o horário de início) com qualquer número presente à reunião;

As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores;

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e causas indeterminadas, pela Secretaria Executiva ou por qualquer um de seus membros, desde que apoiados por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes.

A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e causas indeterminadas, deverão ser justificadas pela mesma, por escrito, à Secretaria Executiva, até 03 dias após a realização da reunião.

O não comparecimento do representante de uma instituição a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas, sujeitará a instituição faltosa à perda do direito a voto pelo período de cento e vinte (120) dias.

Cabe à Secretaria Executiva, notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante solicitando a sua substituição quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS:

São responsabilidades dos membros do Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas:

O Titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente; Subsidiar o Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades;

Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar o compromisso assumido com o Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas;

Transferir conhecimento e informações (individuais / institucionais) para embasamento do processo de discussão;

Manter a sua instituição informada, divulgando as decisões do Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas e fazendo valer no seu âmbito estas decisões;

Representar o Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas, na sua instituição, divulgando o Sistema e o próprio Comitê e participar em atos, por delegação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL E CAUSAS INDETERMINADAS:

São atribuições do Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas:

Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

Avaliar o perfil de atendimento das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

Acompanhar as condições de atendimento das instituições e serviços de Saúde, visando assegurar uma assistência de qualidade;

Apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas;

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

O Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada para este fim e com aprovação por maioria absoluta (cinquenta por cento, mais um) da totalidade dos membros presentes na reunião do Comitê Mortalidade Materna, Fetal, Infantil e Causas Indeterminadas.